



Câmara Municipal de
Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR EDIZIO MOREIRA DA SILVA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ.**

PROJETO DE LEI Nº 045 / 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES
E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Maracanaú APROVA:

Art.1º – Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física.

Art. 2º – O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º – O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, será efetuada em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I — Documento de identificação;

II — Comprovante de residência;

III — Comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

IV — Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;

V — O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

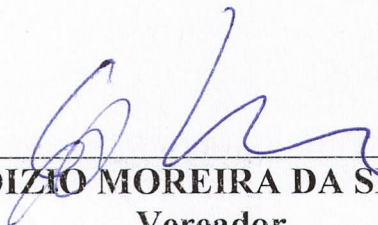
Parágrafo único: O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º — O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 6º — Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 24 de Fevereiro de 2025.



EDIZIO MOREIRA DA SILVA

Vereador



**Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) 99185-7768 – EDIZIOJA@YAHOO.COM.BR**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de se instaurar no município de Maracanaú de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas de baixa renda com deficiência física, se justifica por resolver, de forma plena e eficaz, uma das grandes dificuldades que as pessoas portadoras de deficiências encontram que é a aquisição destes recursos, levando em conta que tais componentes detêm um preço altíssimo. A discriminação entre os aparelhos supracitados estará como um apêndice desta matéria.

O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção também terá como foco, funcionar em consonância com os demais programas de saúde já existentes no Município.

Este Banco Municipal deverá atender pacientes com comprometimento do aparelho locomotor (sistema osteoarticular, muscular e nervoso), determinando alterações na funcionalidade normal, levando à necessidade de uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, as quais, quando indicadas por um profissional habilitado, são indispensáveis para o processo de reabilitação e reinserção desse indivíduo na sociedade. Desta forma, implementando um recurso de impacto biopsicossocial, atuante nos pilares físicos, funcionais e sociais deste público-alvo.

1. **ÓRTESES:** São aparelhos destinados a apoiar, alinhar, prevenir ou corrigir as deformidades, ou substituir a função de partes do corpo (atividades da vida diária e prática). As órteses podem ser INTERNAS (instrumentos para estabilizar a coluna, marca-passos, bombas de infusão, etc.); EXTERNAS (colares cervicais, aparelhos gessados, coletes, aparelhos auditivos, lentes de contato, óculos, aparelhos ortodônticos, AFO, KAFO, HKAFO e outros, Implantadas total ou parcialmente (fixadores externos, drenos, etc.). Outros exemplos de órteses são as palmilhas ortopédicas, as joelheiras, munhequeiras, etc.



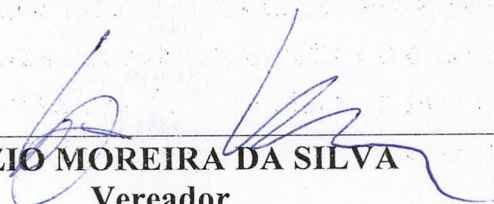
**Câmara Municipal de
Maracanaú**

2. **PRÓTESES:** São aparelhos destinados a substituição de membro(s) ou órgão(s) do corpo. Podem ser **INTERNAS** (como a prótese articular ou a não convencional, que substitui órgãos como o coração), **EXTERNAS** (como uma perna mecânica, por exemplo), implantada total ou parcial (no caso de um implante dentário) ou estética (quando modifica a forma do corpo, como uma prótese mamária, no nariz, etc.).

3. **MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO:** São equipamentos indispensáveis a independência e inclusão social do usuário. São classificados em bengalas, muletas, andadores e cadeiras de rodas, cada um deles possui características específicas que beneficiarão o indivíduo.

Mostrando que é de grande valia tal controle e principalmente eficiência junto a parcela da população que tanto necessita de tais ações. Dessa forma que esta iniciativa abrirá caminho para um avanço significativo no que tange o respeito e a integração das pessoas portadoras de deficiência física na nossa sociedade, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 24 de Fevereiro de 2025.


EDIZIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

